DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 124/2026

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 94/2026

Processo Administrativo n.º 08170.000229/2026-41

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: https://www.compras.gov.br/

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	MARCOS ALVES MENDES	04/11/2026 17:05 (v 0.16)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	94/2026	08170.000229/2026-41

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de 8 (oito) barreiras de proteção em acrílico, confeccionadas sob medida, **com fornecimento, transporte e instalação inclusos**, destinadas à Divisão de Atendimento aos Assistidos da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo todos os materiais, insumos, acessórios, suportes, fixadores, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa entrega e instalação dos bens, nos termos e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) item**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barreira de proteção em acrílico transparente, confeccionada sob medida, com espessura mínima de 3 mm, medindo 140 cm × 65 cm, com abertura inferior centralizada de 30 cm × 10 cm, acabamento liso, sem arestas cortantes, **incluindo fornecimento, transporte, instalação, suportes, fixadores** e demais acessórios necessários à sua adequada utilização.	470171	Unidade	08	R$ 572,13	R$ 4.577,04
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 4.577,04**	

1.1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação no presente procedimento de dispensa eletrônica será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), inclusive aos microempreendedores individuais (MEI) que atendam aos requisitos legais aplicáveis, considerando que o valor estimado do item único é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por mensagem eletrônica, conforme a respectiva linha de fornecimento cadastrada.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica será exclusiva às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive aos microempreendedores individuais (MEI) que atendam aos requisitos legais aplicáveis e às sociedades cooperativas que façam jus ao tratamento favorecido, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, considerando que o valor estimado do item único é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2.1. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, ou mediante documento exigido neste Aviso, que atende aos requisitos legais de enquadramento e às condições necessárias à obtenção do tratamento favorecido, sem prejuízo da verificação pela Administração mediante consulta aos registros cadastrais e às bases oficiais disponíveis.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. Fornecedores que não atendam às condições de participação exclusiva estabelecidas no item 2.2 deste Aviso;

2.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observadas a natureza, a vigência e a abrangência dos efeitos da penalidade;

2.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 746/2014-Plenário.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento previsto no item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar das atividades de apoio ao planejamento da contratação, à condução do procedimento ou à gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, observadas as condições legais aplicáveis.

2.7. Equiparam-se aos autores dos projetos, para fins de aplicação dos impedimentos previstos nesta seção, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação estabelecida no item 2.4 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos bens ofertados, a indicação da marca ou fabricante, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral das 8 (oito) barreiras de proteção em acrílico, confeccionadas sob medida, incluindo transporte, instalação, suportes, fixadores, acessórios e demais recursos necessários à entrega dos bens em condições adequadas de utilização, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados e as condições de fornecimento e instalação, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à instalação integral dos bens, abrangendo materiais, insumos, acessórios, suportes, fixadores, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga e descarga, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável.

3.6. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

3.7. A apresentação da proposta implica a aceitação e a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo o fornecedor o compromisso de realizar o fornecimento e a instalação integral dos bens, bem como de disponibilizar todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, promovendo, quando cabível, as correções, reparações ou substituições exigidas pela Administração.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicáveis;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições necessárias à obtenção do tratamento favorecido previsto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando aplicável.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que faça jus ao tratamento favorecido deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento aos requisitos legais de enquadramento e às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1. A declaração de enquadramento deverá observar, especialmente, o limite de contratações celebradas com a Administração Pública no ano-calendário de realização do procedimento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11.2. Considerando que a presente Dispensa Eletrônica possui participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores legalmente equiparados, não serão aplicadas as regras de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação dos critérios gerais de desempate legalmente cabíveis.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar seu valor final mínimo, correspondente ao menor preço que estará disposto a ofertar durante a etapa de lances.

3.12.1. A parametrização observará o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando estabelecido, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

3.12.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema eletrônico, respeitados o valor final mínimo parametrizado pelo fornecedor e o intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando aplicável.

3.12.3. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo período previamente definido, observado o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4.1.1. A etapa de lances terá duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 10 (dez) horas, conforme período estabelecido para o procedimento, observando-se o horário de Brasília/DF.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, considerando que a contratação compreende item único, composto por 8 (oito) barreiras de proteção em acrílico.

4.2.2. O valor unitário ofertado deverá compreender todos os custos necessários à confecção sob medida, ao fornecimento, ao transporte e à instalação das barreiras de proteção, incluindo materiais, acessórios, suportes, fixadores, mão de obra e demais despesas necessárias à entrega integral dos bens em condições adequadas de utilização.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance registrado no procedimento, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, sendo considerados lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), observadas as regras de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.3.3. A definição do intervalo mínimo de 1% (um por cento) considera a natureza comum dos bens, o valor estimado da aquisição e a necessidade de estabelecer diferença mínima objetiva entre os lances, buscando assegurar a efetividade da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem impor restrição desproporcional à competitividade.

4.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a etapa de lances, o sistema encerrará automaticamente a disputa, ordenando e divulgando os lances em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da etapa de lances ocorrerá no horário previamente estabelecido, sem prorrogação automática em razão da apresentação de lances nos instantes finais, ressalvadas as providências legalmente cabíveis em caso de indisponibilidade ou falha do sistema eletrônico.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67/2021.

5.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e os limites estabelecidos para a contratação, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver, acompanhada dos documentos complementares necessários à verificação de sua conformidade, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas no item 2 deste Aviso de Contratação Direta, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

5.4.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.4.6. Para fins de racionalização das consultas previstas nos itens 5.4.2 a 5.4.5, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, desde que sejam abrangidas as informações necessárias à verificação das condições de participação do fornecedor, sem prejuízo da realização de consultas complementares, quando necessárias.

5.5. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa fornecedora, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelos respectivos sistemas e a abrangência das sanções eventualmente identificadas.

5.6. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, quando houver, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções aplicáveis por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o responsável seja sócio majoritário.

5.6.1. A identificação de condenação ou sanção nos cadastros consultados deverá ser objeto de análise quanto à sua vigência, abrangência e efetiva repercussão sobre a participação do fornecedor, não implicando impedimento automático quando inexistente proibição legal aplicável à contratação.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de burla à efetividade de sanção aplicada a outro fornecedor, observada a legislação aplicável.

5.7.1. A análise poderá considerar vínculos societários, relações de controle ou coligação, similaridade de atividades econômicas, linhas de fornecimento e outros elementos que indiquem eventual utilização fraudulenta de pessoa jurídica.

5.7.2. O fornecedor será convocado para apresentar manifestação e esclarecimentos antes de eventual decisão que reconheça a existência de impedimento à sua participação.

5.7.3. Comprovada a existência de impedimento legal aplicável ao fornecedor, este será afastado do procedimento por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias legais pertinentes.

5.8. Considerando que o procedimento possui participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas legalmente equiparadas, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de enquadramento e de participação estabelecidas no item 2 deste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. A verificação observará, especialmente, os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao limite de contratações celebradas com a Administração Pública no ano-calendário de realização do procedimento, nos termos do § 2º do referido artigo.

5.8.2. Constatado o não atendimento às condições legais necessárias à participação exclusiva, o fornecedor será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as possibilidades legalmente admitidas de esclarecimento e saneamento.

5.9. Verificadas as condições de participação, o agente público responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitário e total com os valores máximos admitidos pela Administração, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos valores máximos admitidos pela Administração;

5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, após a realização das diligências cabíveis;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos, desde que insanável.

5.11. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração realizará as diligências necessárias à verificação da viabilidade econômica da oferta, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as características do objeto.

5.11.1. Poderão constituir indícios de inexequibilidade, entre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com preço unitário ou total significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços aparentemente insuficientes para cobrir os custos necessários à confecção sob medida, ao fornecimento, ao transporte e à instalação das barreiras de proteção em acrílico, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, tributos e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. A identificação de inconsistências relevantes nos preços ofertados ou nos documentos apresentados pelo fornecedor, quando exigidos ou solicitados pela Administração.

5.11.2. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração constituirão indício de inexequibilidade, adotando-se, como parâmetro orientativo para a aquisição de bens comuns, o disposto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, sem prejuízo da realização de diligências diante de outros elementos concretos que indiquem possível inviabilidade econômica da oferta.

5.11.2.1. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará a desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizado ao fornecedor demonstrar sua viabilidade econômica, mediante diligência fundamentada.

5.11.3. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos e esclarecimentos pertinentes, tais como demonstrativos de custos, cotações de materiais, comprovantes de aquisição, informações sobre custos de fabricação e instalação ou outros elementos capazes de demonstrar que o preço ofertado é suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.11.4. A análise da exequibilidade deverá considerar as características do fornecimento, as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor, eventuais vantagens competitivas e custos de oportunidade que possam justificar o preço ofertado.

5.11.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização das diligências cabíveis, ficar demonstrada sua inviabilidade econômica, mediante decisão devidamente fundamentada.

5.12. Erros materiais ou de preenchimento eventualmente identificados na proposta ou em documentos de composição de preços não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da proposta, sem majoração do preço ofertado e sem prejuízo à isonomia entre os participantes.

5.12.1. O saneamento ficará limitado à correção de falhas formais, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a identificação do objeto ofertado, os preços propostos ou as condições essenciais da contratação.

5.12.2. Quando necessária a apresentação de planilha ou demonstrativo de custos, poderão ser admitidos ajustes destinados à correção de erros de preenchimento, inclusive quanto à indicação do regime tributário aplicável, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração do preço ou prejuízo à comprovação de sua exequibilidade.

5.13. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da Unidade requisitante ou de área especializada, quando necessário, especialmente quanto às características técnicas das barreiras de proteção, aos materiais empregados e às condições de instalação previstas no Termo de Referência.

5.14. Se a proposta ou o lance mais bem classificado for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, até a identificação de proposta que atenda às exigências da contratação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informadas aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário previstos para sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as exigências e os procedimentos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, adotando-se a habilitação simplificada prevista no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante:

6.1.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.1.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

6.1.2. A habilitação simplificada não afasta a necessidade de atendimento às condições de participação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou fornecedor legalmente equiparado e à inexistência de impedimentos legais à contratação.

6.2. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021.

6.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da verificação da habilitação, ou apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada correspondente.

6.2.2. A ausência de documento válido no SICAF não implicará, por si só, a inabilitação imediata do fornecedor, podendo a Administração realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões ou solicitar a documentação necessária, observadas as possibilidades legais de saneamento e regularização.

6.3. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares aos constantes do SICAF, indispensáveis à confirmação das condições de habilitação, ou de documentos exigidos e não disponíveis no referido sistema, o fornecedor mais bem classificado será convocado para encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização documental.

6.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e a critério da Administração, desde que observadas as condições do procedimento e a isonomia entre os participantes.

6.3.2. A realização de diligências para complementação ou esclarecimento de informações observará os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a alteração substancial de documentos ou a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

6.4. Somente será necessária a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado em formato digital, observada a legislação aplicável.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ divergente daquele correspondente ao fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou pelas regras de emissão, sejam expedidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para os respectivos estabelecimentos.

6.7. Serão aceitos documentos relativos à regularidade fiscal federal e ao FGTS com identificação da matriz ou da filial, conforme a abrangência legal da certidão e as regras do órgão emissor, inclusive quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais e as sociedades cooperativas que façam jus ao tratamento favorecido, quando aplicável, deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123 /2006.

6.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor do procedimento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.2. A existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o reconhecimento do direito à regularização previsto no item anterior, ficando a formalização da contratação condicionada à regularização no prazo legal.

6.8.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para habilitação, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informadas aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seja pela ausência de apresentação dos documentos exigidos, seja pela apresentação de documentação em desacordo com as condições aplicáveis, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento e regularização.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas para habilitação e às demais condições legais de participação, o fornecedor será declarado habilitado, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento de contratação direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável.

7.2.1. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser encaminhado ao adjudicatário por correio eletrônico, por meio de sistema de processo eletrônico ou por outro meio formal adotado pela Administração, devendo o fornecedor confirmar seu recebimento e aceite dentro do prazo estabelecido no item 7.2.

7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

7.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133 /2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 92 e 95, no que couber;

7.3.2. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada e às disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se ao cumprimento integral das obrigações relativas ao fornecimento e à instalação dos bens;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses e os procedimentos de extinção da contratação observarão os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os efeitos e as prerrogativas da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.1. Após a formalização da contratação, a Administração emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens, cujo recebimento pela contratada constituirá o marco inicial do prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega e a instalação integral do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.1 do Termo de Referência.

7.4.2. A emissão da Ordem de Fornecimento de Bens não altera o marco inicial da vigência contratual, devendo ser observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis à contratação.

7.5. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e de participação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Modelo de Proposta;

8.12.4. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação Direta;

8.12.5. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 e Art. 68, Inciso VI da Lei N° 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.12.6. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.7. Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.8. Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FELIPPE VILACA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Substituto